



LEI Nº 5.263, DE 28 DE MAIO DE 1999

Dispõe sobre a responsabilidade do proprietário de cães e gatos no recolhimento das fezes excretadas em via pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de maio de 1.999, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É responsabilidade do proprietário de cães e gatos o recolhimento das fezes excretadas em via pública.

Art. 2º - A transgressão a esta lei importará na cominação de multa a ser disciplinada pelo Poder Executivo, cobrada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único - Vetado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADEAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos